



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 29/2020-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca do recurso apresentado pela empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME referente ao processo administrativo 17/2020 – pregão presencial 07/2020.

Em suas razões de recurso, alega que a empresa RMT TERRAPLANAGEM LTDA não preencheu todos os requisitos do edital, especial os itens “a” e “b” do tópico 7.9.

Nas contrarrazões a empresa RMT TERRAPLANAGEEM alega que preenche todos os requisitos do edital, e apresenta outros documentos.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Em face da vedação de decisões com argumentos no qual a outra parte não teve oportunidade de se manifestar, bem como pela necessidade de balizar as decisões administrativas com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade¹, entendo necessário

¹ O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)¹ (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz César Medeiros) (TJSC, RN n. 0502450-24.2012.8.24.0023, deste relator, j. 23-06-2016).

José Roberto
Assessor Jurídico
OAB/SC 22561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

oportunizar a empresa ABS CONSTRUÇÕES manifestar-se quando os documentos de folhas 157/147.

Desta forma, sugiro a comissão de licitações a notificação da empresa recorrente para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso possuía interesse, manifeste-se com relação aos documentos 157/147.

Com a apresentação ou exaurindo esse prazo, volte para emissão de novo parecer opinativo.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela necessidade de abrir prazo para empresa recorrente manifestar-se sobre as razões e documentos apresentados pela empresa recorrida.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 28 de Abril de 2020.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864